

A PALAVRA ESCRITA DO REI: CHANCELARIA E PODER RÉGIO

Através de Uma *Carta Plomada*

PAULA DE SOUZA VALLE JUSTEN*

RESUMO

Neste trabalho analisaremos um diploma régio emitido pela chancelaria de Alfonso X, onde o rei concede dois terços de uma alqueria a García Martínez, irmão do alguacil do rei. Este diploma foi escolhido por ser uma exceção no conjunto de cartas de doação de propriedade concedidas pelo monarca: excepcionalmente, o rei justifica e detalha o porquê da doação, relatando toda a trajetória de como a propriedade foi repartida até chegar ao seu beneficiário final, García Martínez. Analisaremos, as condições materiais de produção deste documento, o lugar de produção e a sua função específica em seu contexto, a segunda metade do século XIII. Levaremos em consideração a produção de textos escritos na época e a língua utilizada – a dizer, o castelhano –, tendo em perspectiva a cultura escrita castelhana e o projeto monárquico de centralização política.

Palavras-chave: Chancelaria Régia; Castela; Alfonso X.

ABSTRACT

In this work a royal diploma issued by Alfonso X's chancery will be analysed, in which the king grants two thirds of an alqueria to García Martínez, brother of the king's alguacil. This diploma was chosen for being an exception in the series of property donation letters granted by the monarch: exceptionally, the king justifies and details the reason of the donation, reporting all the trajectory of how the property was parted until it was destined to its last recipient, García Martínez. We will analyse the material conditions of production of this document, its place of production and its specific function in its context, the second half of XIII century. We will take in consideration the production of written texts during the period and the language used – to say, the castilian –, having in perspective the castilian written culture and the monarchy's project of political centralization.

Keywords: Royal Chancery; Castille; Alfonso X.

*Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFF e membra do grupo de pesquisa Translatio Studii – Dimensões do Medievo.
E-mail para contato: paula.justen@hotmail.com.

Em 22 de fevereiro de 1264 o rei Alfonso X de Castela e Leão confirma e outorga a herança de Fernando Martín, seu *alguacil*, deixada a seu irmão e herdeiro García Martínez¹. Nesta carta de confirmação, García Martínez é beneficiado com o recebimento de dois terços da *alqueria*² de Gelo, localizada no alfoz de Sevilha. Esta propriedade deveria ter pertencido a seu irmão Fernando Martín, que por desgraça do destino morreu antes de conseguir recebê-las do rei por seu serviço e sua lealdade.

Neste documento, além de fazer uma breve apresentação da motivação da carta (no caso, a confirmação de uma herança cuja posse da propriedade não era comprovada), há uma apresentação de um breve histórico da *alqueria* de Gelo desde a sua divisão em três propriedades menores após a conquista de Sevilha, ocorrida em 1248:

E el uno de los donadíos de que non ouo carta es los dos tercios de la alcaria que á nombre Yelo, que es en término de Seuilla, la que nos auemos dada toda enteramente a don Ferrando, obispo de Palencia, con nuestra carta plomada. E él dio aquellos dos tercios el uno a Roy Sánchez, e el otro a García Yuannes, su hermano, en casamiento con sus sobrinas. E el otro tercio diólo a Pedro Yuannes, su hermano. E García Yuannes uendió el su tercio a Roy Sánchez, e Roy uendió estos dos tercios, el suyo el que compró de García Yuannes, a don Çulema, nuestro mandadeiro e nuestro almoixerif mayor, a quien nos lo mandamos comprar pora Ferrand Martines el sobredicho³.

Este documento, expedido pela chancelaria real, nada parece ter de excepcional. Trata-se de uma das *cartas plomadas*, assim chamadas em função de seu principal signo validatório⁴, um selo régio com chumbo⁵. Sua estrutura, a língua empregada e seus signos distintivos revelam que se trata de um diploma bem corriqueiro dentre os produzidos na chancelaria: este tipo de carta, validada por um simples selo real e às vezes um crismão no início da carta⁶, dista muito da importância do documento mais solene confeccionado por esta oficina régia, o privilégio rodado⁷. Não há contabilização exata da quantidade de documentos produzidos durante o reinado de Alfonso X, mas Manuel González Jiménez estima que fosse algo cerca de 3.500 diplomas⁸, e não seria nada imprudente conjecturar que as *cartas plomadas* fossem a sua maioria.

No entanto, este documento de 1264 é único. O reino de Sevilha demandou muita

1 Cf. GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.), *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*. Sevilha, 1991, documento 276, p. 302-303. A partir daqui, referido apenas como *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*.

2 *Alqueria* é o nome castelhano de um tipo de propriedade tipicamente islâmica, a *qarya*, abundantemente presente na documentação oriunda dos processos de repartição realizados pela monarquia castelhana no século XIII. Como aponta Enrique Guinot sobre essa documentação, “we should not forget that they were in fact an instrumental tool to have an inventory of the monarchy’s grants: from villages and/or farmhouses as seigneuries to country estates, lands, buildings, or shops in towns.” GUINOT, Enric. “The expansion of a European feudal monarchy during the 13th Century: the Catalan-Aragonese Crown and the consequences of the conquest of the kingdoms Majorca and Valencia”, *Catalan Historical Review*, nº 2, 2009, p.35.

3 *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 276, p.302-303.

4 historiador Carlos Sáez afirma que a presença de signos visuais na superfície dos documentos oficiais procede da forma epistolar de Roma: “siempre aparecen al principio y al final del mismo y acentúan de esta manera las partes del texto donde se resalta el poder y autoridad de los autores de la actio documental y de sus delegados o cancilleres: invocación e intitulación, por un lado, y corroboración y completo, por otro.” SÁEZ, Carlos. “El signo como emblema”, *Anuario de estudios medievales*, nº 33/1, 2003, p.345.

5 Segundo Carlos Sáez, o selo chumbado desempenha a função de elemento validador nos textos oficiais assim como o crismão e o privilégio rodado, mas não é um signo por possuir corpo próprio. Neste momento, no século XIII, ele desempenha um papel secundário em relação aos signos validatórios, mas paulatinamente ganha importância na Baixa Idade Média até se tornar o principal elemento validador do documento. *Ibidem*, p.351.

6 “Crismão” é um signo visual associado ao pontificado que funciona como identificação do documento enquanto expressão da vontade régia, mas a fim de associá-la a Cristo ao invocá-lo. *Ibidem*, p.352.

7 Este tipo de documento se distingue dos demais por trazer como principal signo validatório um selo em formato de roda colorido, que contém a inscrição régia. *Ibidem*.

8 GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel e CARMONA RUIZ, María Antonia. *Documentación e itinerario de Alfonso X*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2011.

atenção do rei sábio durante todo o seu reinado, por se configurar como fronteira avançada de Castela com o reino muçulmano de Granada. Além da repartição do território entre seus povoadores realizada em 1253, o ano de 1264 foi importantíssimo para as diretrizes de ocupação deste reino. Neste ano ocorreu uma massiva revolta entre a população muçulmana remanescente na Andaluzia, os *mudéjares*, apoiada pelo reino de Granada, cujo rei até então era vassalo do monarca castelhano. Após a revolta, foi redefinida a política de concessão de propriedade para este território, diante da necessidade pautar a colonização sobre outras bases tanto para garantir a segurança da fronteira quanto para reorganizar a exploração da terra, com a perda desta importante mão-de-obra⁹. Como essas concessões eram confirmadas mediante expedição de documentos escritos, uma parte importante do universo de documentos produzidos pela chancelaria régia se remete ao território de Sevilha: um total de 147 cartas, dentre *cartas plomadas* e privilégios rodados, dependendo da importância da doação. Todavia, dentre todas elas, apenas nesta carta, destinada a García Martínez, há uma apresentação do porquê a propriedade ter sido concedida para o beneficiário final, além de conter uma breve exposição da trajetória da propriedade até chegar a quem deveria ter sido seu último proprietário, Fernando Martín. Esta excepcionalidade se deve ao fato de Fernando Martín ter morrido antes de receber a carta que validava concessão da propriedade por parte do rei, portanto era necessário tornar escrito o motivo da ausência de qualquer documento que legitimasse a herança de García Martínez. Apesar de a propriedade estar mencionada num testamento deixado por Fernando Martín, ele não tinha o valor validatório de uma *carta plomada* régia:

Porque Ferrand Martines, nuestro alguazil, fue omne que nos hizo siempre serucio bien e lealmentre e non tenié cartas plomadas a su fin de algunos donadios quel ouviemos dado en su uida, e otrossí porque el bien e la merçe que teniemos en coraçón dél fazer en uida, si él más uiuiesse, que se aproueche dello pora su alma en su muerte, por ende touiemos de dar nuestras cartas plomadas a García Martínez, su hermano, a qui él estableció por su heredero en su testamento daquellos donadios de que las non ouo Ferrand Martínez en su uida, porque pueda cumplir su testamento e sus mandas en todas cosas, assí como lo él mandó en el postrimero testamento que hizo a su fin¹⁰.

Uma parte significativa dos diplomas emitidos para a Andaluzia durante o reinado de Alfonso X eram cartas de confirmação de propriedade¹¹. Elas eram a forma oficial de validação de qualquer forma de posse, eram o aval régio de garantia de propriedade. Ademais, o grande número desse tipo de documento evidencia uma importante linha na política do monarca nas regiões de fronteira: a *ação repobladora*, tão pontuada por Manuel González Jiménez para os *libros de repartimiento*¹², também significou uma preocupação constante por parte do rei durante todo o seu reinado no controle da distribuição das terras e na manutenção de núcleos povoadores nos territórios de recém-conquistados. Nesse sentido, criar uma situação onde a obtenção de uma *carta plomada* era condição *sine qua non* para a posse de terras foi importantíssima para garantir a direção régia na colonização das novas terras.

E é nesse sentido também que podemos inferir, seguindo Antonio Lopes Gutiérrez, a importância da chancelaria régia como mecanismo de centralização e intervencionismo

9 GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. "Alfonso X, repoblador". In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. *Estudios Alfonsies*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009, p.209-2016.

10 *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 276, p.302-303.

11 Dos 539 diplomas contidos no *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, 236 eram cartas de doação de propriedade.

12 GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. "Poblamiento y frontera en Andalucía (S.S. XIII-XV)", *Revista de la Facultad de Geografía e Historia*, nº. 4, 1989, p.207-224; *idem*. "Repartimientos andaluces del siglo XIII, perspectiva de conjunto y problemas", *Historia. Instituciones. Documentos*, nº 14, 1987, p.103-122.

de Alfonso X¹³. Para a Andaluzia, esse mecanismo de intervenção é ainda mais significativo: a chancelaria régia em si era itinerante, assim como a corte que acompanhava o rei, mas havia ainda três aparatos sob sua competência, as notarias maiores: uma para Leão, outra para Castela, e outra para a Andaluzia¹⁴, esta criada por Alfonso X depois de sua conquista. Considerando-se ainda que o notário maior do rei era dom Ramón de Losana¹⁵, figura importantíssima na organização da chancelaria régia desde o final do reinado de Fernando III¹⁶, e que desde 1258 desempenhava simultaneamente a função de arcebispo de Sevilha, temos que a chancelaria era um importantíssimo aparato do poder monárquico, especialmente para o âmbito de Sevilha, principal cidade andaluz.

Um aspecto importante de se notar, portanto, é a complexificação das funções da chancelaria durante o reinado de Alfonso X. Paradoxalmente, esta relevância política não corresponde à definição de chancelaria empregada nas *Siete Partidas*, em que é entendida simplesmente como o lugar físico próprio para se selar as cartas que fossem “bem-feitas”, ou romper as “mal feitas”:

Chancelleria es logar do deben adocir todas las cartas para seallar; et aquellos que las hobieren de ver, débenlas catar; et las que non fueren bien fechas débenlas romper et quebrantar; et las que fueren fechas derechamente débenlas mandar seallar; et por esto la llaman chancelleria, porque en ella se deben quebrantar et chancellar las cartas que fueren mal fechas¹⁷.

A chancelaria régia enquanto aparato de poder vai além de um ofício onde se avalia e valida documentos: era o lugar próprio de expedição e recepção de todos os documentos de governo¹⁸, onde eram confeccionados todos os privilégios rodados, leis, foros, cartas, ou seja, uma variada gama de documentos que representavam em última instância a palavra do rei, validada por um elemento visual que é o selo régio.

No caso do referido documento, é impossível avaliar a questão da visualidade do documento, pois somente tivemos acesso a ele através de uma compilação diplomática, onde há o costume de se sobrevalorizar o texto sobre a materialidade do documento. O historiador Carlos Sáez é categórico ao afirmar que neste tipo de edição “los símbolos gráficos se suelen describir de pasada como complementos de la escritura, em cuyo estudio se centran. La forma de los signos casi ni se trata”¹⁹. No entanto, podemos inferir sobre a sua presença no documento

13 LOPES GUTIÉRRES, Antonio. “Oficio y funciones de los escribanos en la cancellería de Alfonso X” *Historia. Instituciones. Documentos*, nº 31, 2004, p.354.

14 *Ibidem*, p.355.

15 Também conhecido como Mestre Ramón, dom Raimundo de Losana ou dom Remondo.

16 MACDONALD, Robert. “El cambio del latín al romance en la cancellería real de Castilla”, *Anuario de estudios medievales*, nº 27/1, 1997, p.402-406. Temos que dom Ramón, apesar de inaugurar o cargo de notário maior na chancelaria régia, na realidade desempenhava a função própria do chanceler, que se tornou um cargo meramente nominal. Sobre esse ponto, KLEINE, Marina. “Da *iussio* à *redactio*: observações sobre as funções desempenhadas pelo pessoal da chancelaria real de Alfonso X de Castela (1252-1284)” In: TEIXEIRA, Igor Salomão; ALMEIDA, Cybele Crossetti de (org). *Reflexões sobre o Medievo III: práticas e saberes no ocidente medieval II*. São Leopoldo: Oikos, 2013, p.163: “Somente então, em 1250, o notário real substituiu o chanceler e foi definida sua função tal como se observa a partir da segunda metade do século XIII e em toda a Baixa Idade Média: como um dos responsáveis pela transmissão das ordens do rei na emissão de documentos reais. Isso se concretizou precisamente no momento em que o chanceler deixou de intervir diretamente no processo de expedição documental e de figurar nas subscrições chancelerescas dos diplomas reais, sendo plenamente substituído pelo notário e por outros indivíduos como transmissores da *iussio* do rei aos escrivães, que, a partir de então, passaram a ser os únicos encarregados da redação de diplomas. O posto de chanceler se converteu, assim, definitivamente em um cargo honorífico, que, embora implicasse o recebimento de uma importante retribuição anual, já não tinha uma participação ativa na expedição documental da chancelaria real.”

17 ALFONSO X. *Las Siete Partidas del rey Don Alfonso el Sabio*. Madri: Imprenta Real, 1807, tomo II, Partida III, Título XX, Lei 6, p.647.

18 LOPES GUTIÉRRES, *op. cit.*, p.354.

19 SÁEZ, Carlos. “El signo como emblema”, *Anuario de estudios medievales*, nº 33/1, 2003, p.342.

original, pois a própria estrutura dos documentos de chancelaria indica a presença do selo sob a fórmula “e porque esto sea firme e estable, mandamos seelar esta carta con nuestro sello de plomo.”²⁰

Paul Zumthor, medievalista dedicado ao estudo da performatividade dos textos durante a Idade Média, pontua que o século XIII foi um momento de multiplicação dos escritos no Ocidente, especialmente na esfera do poder. O papel das monarquias foi central neste desenvolvimento, interessadas em realizar um contraponto ao poder senhorial pautado nos direitos costumeiros: “en régimen de escritura, se refuerza la identidad y la permanencia del mensaje. En régimen de oralidade, su autoridad en movimiento”²¹. Lopes Gutiérrez recorre às *Siete Partidas* para reforçar a mesma ideia: “El antigüedad de los tempos es cosa que hace a los omes olvidar los fechos pasados e por eso fue menester que fuese falada escriptura”²². A monarquia castelhana, neste contexto do século XIII, demonstra interesse direto no estabelecimento por escrito de leis e costumes – interesse manifestado desde o reinado de Fernando III, quando promove o *Fuero Juzgo* como principal foro urbano de Leão –, assim como quando estabelece que a propriedade de uma terra só possui validade mediante comprovação por um documento escrito. No entanto, o que os diplomas da chancelaria também põe em evidência é que não basta estar escrito, é necessário um selo, um código visual próprio e distinto, para que o documento valha como tal e garanta sua perenidade. Aqui verifica-se que o escrito ainda não havia se estabelecido como elemento dominante nos documentos, competindo em importância com os signos visuais discriminatórios em sua composição total.

As atividades da chancelaria régia exigiam que ela fosse composta por um pessoal extremamente qualificado, composto majoritariamente por escrivães. Na Terceira Partida (que trata mais especificamente da justiça, das leis e da organização dos aparatos de poder) há, por exemplo, a especificação de que todos os escrivães devam saber ler e escrever tanto em latim quanto em castelhano²³. Uma exigência bem interessante, tendo em vista de que desde o final do reinado de Fernando III todos os documentos de chancelaria já eram escritos em língua vernácula²⁴. Dessa forma, desmitifica-se a ideia de que o progresso dos escritos em romance sobre os em latim se deu por um desconhecimento dos escrivães da língua latina: a adoção do castelhano como língua oficial da chancelaria se deu mais pela atuação de figuras como dom Ramón de Losana e do próprio interesse do monarca na recepção e generalização dos documentos. Como destaca Robert MacDonald, a escolha política do castelhano foi muito pragmática:

Concurrían varias circunstancias – la expansión territorial del reino, una administración más amplia, modificaciones demográficas y una tradición oral con su frecuente uso en pleitos de la lengua vernácula – para contribuir, de una manera o de otra, a aumentar el número del personal cancelleresco y su uso mayor del vernáculo²⁵.

Entretanto, há de se lembrar que o castelhano ainda não estava totalmente estabelecido enquanto língua, mesmo que se tivesse bastante clareza de que era uma língua distinta do latim. Dessa forma, simultaneamente ao castelhano, é possível encontrar num mesmo documento dialetos locais e variações do castelhano. MacDonald indica a importância de escrivães de

20 *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 276, p.302-303.

21 ZUMTHOR, Paul. *La medida del mundo: Representación del Espacio en la Edad Media*. Madrid: Ediciones Cátedra, 1994, p.348.

22 SIETE PARTIDAS *apud* LOPES GUTIÉRRES, *op. cit.*, p.367.

23 RUBIO GARCÍA, L. “Del latín al castellano en la cancellería de Alfonso el Sabio”, *Glossae: European Journal of Legal History*, nº 5-6, 1993-1994, p.236.

24 MACDONALD, *op. cit.*, p.385-394.

25 *Ibidem*, p.408.

origem segoviana na adesão ao castelhano na chancelaria fernandina, por influência de dom Ramón de Losana, que foi bispo de Segóvia antes de se tornar arcebispo de Sevilha, e nota que isso pode ter relação nos documentos na presença de um dialeto do oeste de Castela²⁶.

Todavia, esse pragmatismo na adesão ao castelhano deve ser colocada em termos. Para além das necessidades cotidianas do uso de cartas e foros, prescrições e leis, o projeto político alfonsino possuía também uma formulação no campo da teoria jurídico-legislativa, conferindo uma coerência à totalidade de sua obra. Assim, o emprego do castelhano como língua oficial da chancelaria não pode ser encarada de forma independente de sua utilização em suas obras jurídicas, poéticas, históricas, científicas..., assim como não se pode desvincular de seu grande incentivo às traduções de obras greco-romanas, árabes e judaicas. Chancelaria, *scriptorium* e escolas de tradução²⁷ conjugam na promoção de um ideal de rei sábio. O historiador Anthony J. Cárdenas propõe que haveria uma conexão profunda entre a chancelaria e o *scriptorium* do rei sábio, sendo talvez as duas apenas uma única oficina operante na corte régia, em que cada uma seria correspondente a um avatar do poder monárquico²⁸. Nesse sentido, Alfonso X se coloca como rei sábio porque ao mesmo tempo em que é detentor de diversos conhecimentos, é também promotor da divulgação destes para seus súditos:

Si nos referimos al comportamiento del tirano y lo tomamos como la antítesis de lo que ha de hacer un buen rey, éste ha de procurar que sus súbditos tengan acceso al conocimiento, que puedan vivir en armonía, que participen en proyectos para el bien común (...). Las acciones justas del monarca (...) parecen pues orientarse a la unificación de la sociedad caracterizada por la divulgación del sabey y el respeto sel sábio. (...). El conjunto de las obras promovidas por el rey demuestra que, (...) Alfonso X quiso rescatar, remozar y divulgar la sabiduría del pasado para que cada cual pudiera usarla y así mejor juzgar su relación com el resto de la Creación²⁹.

Tocamos, assim, na delicada questão da propaganda política. Muitos historiadores se recusam em aceitar o termo “propaganda política” para a Idade Média por ser um termo cunhado para um contexto de consolidação do Estado, portanto (para eles), não sendo cabível de se empregar para contextos anteriores ao século XV, quando não mesmo se é possível falar de propaganda antes do advento da comunicação de massa, um fenômeno já do capitalismo.

Marina Kleine, medievalista brasileira, influenciada pelas novas vias abertas pela renovação no estudos de História Política e pela antropologia histórica, não se privou de ver na obra alfonsina uma questão de propaganda política. Para ela, trata-se de propaganda na medida em que se vincula a representação do poder real através da transmissão de imagens do monarca³⁰. E isso toma singular importância se tivermos em perspectiva qual é o lugar da escrita na sociedade castelhana do século XIII: apesar da multiplicação e diversificação dos textos escritos, ter sob seu controle um centro de produção de documentos ao qual pode se vincular uma auto-imagem era um lugar de altíssimo privilégio. Como bem coloca Carlos Sáez:

²⁶ *Ibidem*, p.409, nota 29.

²⁷ Além da escola tradutora de Toledo, também deve ser mencionadas as escolas de Múrcia e Sevilha. A escola de Múrcia foi implantada logo após a conquista da cidade por Alfonso enquanto ainda infante, e seguiu aberta até a nova conquista efetuada por Jaime I de Aragão. Não há muitas notícias sobre a escola de Sevilha, somente que Alfonso X concedeu à cidade “Estudios y escuelas generales de Latín et Árábigo” em 8 de dezembro de 1254. RÚBIO GARCÍA, *op. cit.*, p.233.

²⁸ CÁRDENAS, Anthony J. “Alfonso's Scriptorium and Chancery: Role of the Prologue in Bonding the *Translatio Studii* to the *Translatio Potestatis*” In: BURNS, Robert I. *Emperor of Culture: Alfonso X the Learned of Castile and His Thirteenth-Century Renaissance*. Pensilvânia: University of Pennsylvania Press, 1990. Disponível em: <http://libro.uca.edu/alfonso10/emperor.htm>.

²⁹ GREGORIO, Daniel. “Alfonso X de Castilla, o la sabiduría como herramienta del poder”, *De Arte*, nº 7, 2008, p.72-73.

³⁰ KLEINE, Marina. “El carácter propagandístico de las obras de Alfonso X”, *De Medio Aevo*, nº 2, vol. 2, 2013, p.6.

Todos estos escribientes deben ser entendidos como grupos privilegiados que emplean el documento como medio de expresión y comunicación y como un vehículo transmisor y consolidador de sus privilegios, de su ideología e incluso de su propia imagen³¹.

Todos os elementos dos diplomas expedidos pela chancelaria régia evocam a imagem do rei, mesmo entre os documentos menos solenes, como as cartas de confirmação: a apresentação do rei, seguida da enumeração de todos os seus reinos: “Sepan quantos esta carta uieren cuemo nos don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castiella, de Toledo, de León, de Gallizia, de Seuilla, de Córdoua, de Murcia, de Iahén e del Algarue”, assim como o corpo do texto redigido em primeira pessoa do plural, conferindo um caráter institucionalizado à imagem do monarca. O parágrafo da fórmula onde se confere a garantia da carta, assim como a ordem de selamento, confirmam a autoridade régia:

E defendemos que ninguno non sea osado de ir contra esta carta pora crebantarla nin pora minguarla em ninguna cosa, ca qualquier que lo fiziesse aurie nuestra ira e pecharnos ye en coto mill morauedis, e a García Martines todo el danno doblado.

E porque esto sea firme e estable, mandamos seellar esta carta con nuestro sello de plomo³².

Esta autoridade régia está conferida na medida em que se apresenta como garantidor da justiça e da ordem pelo território de seu reino, como explicitado nos extratos apresentados. Trata-se, portanto, do estabelecimento do que José Manuel Nieto Soria chamou de vínculos de natureza entre o rei e o reino, o que supõe um vínculo distinto entre o rei e seu súditos daqueles de vassalagem, passando inclusive por cima destes³³. Assim fica elaborado na Quarta Partida:

Diez maneras posieron los sabios antiguos de naturaleza: la primera et la mejor es la que han los homes con su señor natural, porque tambien ellos como aquellos de cuyo linage decenden, nascieron, et fueron raigados et son en la tierra onde es el señor: la segunda es la que viene por razon de vasallage; la tercera por crianza; la quarta por caballeria; la quinta por casamento; la sexta por herendamiento; la setena por sacarlo de cativo, ó por librarlo de muerte ó de deshonra; la ochava por aforramiento de que non rescibe precio el que lo aforra; la novena por tornarlo cristiano; la decena por moranza de diez años que faga en la tierra maguer sea natural de otra³⁴.

Aquí o monarca é entendido como um “senhor natural” de todos os que nascem na terra onde é senhor. Esse novo ideal monárquico pressupõe uma ampliação conceitual da própria monarquia, assumindo novas prerrogativas e incorporando novas representações³⁵. Não é por menos que justamente neste contexto é que aparecem as formulações corporativistas de sociedade, originárias dos meios religiosos, como uma forma de se entender o corpo político laico³⁶. Elas surgem como uma forma de justificar a nível jurídico-ideológico das novas pretensões de atuação da monarquia. É interessante notar esse movimento em que a criação de vínculos sem intermediários entre rei e súditos é também o momento em

31 SÁEZ, Carlos. “Documentos para ver, documentos para leer”, *Anuario de estudios medievales*, nº29, 1999, p.900.

32 *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 276, p.302-303.

33 NIETO SORIA, José Manuel. “El reino: la monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica de un espacio político” In: *Los espacios de poder en la España medieval: XII Semana de Estudios Medievales*, Nájera, del 30 de julio al 3 de agosto de 2001, 2002, p.341-342.

34 *Las Siete Partidas del rey Don Alfonso el Sabio*, Partida IV, Título XXIV, Lei II.

35 NIETO SORIA, *op.cit.*, p.344-345.

36 LE GOFF, Jacques & TRUONG, Nicolas. *Uma história do corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.162-163.

que o ofício do rei se amplia e complexifica, despersonalizando-o enquanto instituição política.

Nesse sentido, os diplomas de chancelaria são ao mesmo tempo a palavra do rei e uma representação do vínculo rei/reino e rei/súditos. Entretanto, são também a palavra do rei delegada a terceiros; assim fica colocado na carta destinada a García Martínez:

Fecha la carta en Seuilla, por nuestro mandado, viernes veynt e dos días andados del mes de febrero, en era de mill e trezientos e dos annos. Yo Johán Pérez de Cibdat la escreui por mandado de Millán Pérez de Aellón en el anno dozeno que el rey don Alfonso regnó.

Martín Pérez³⁷.

Identifica-se, portanto, ao menos três indivíduos participantes na escrita deste documento: Millán Pérez de Aellón, importante escrivão *grossatore*³⁸ da chancelaria que exerceu grande influência na forma dos documentos³⁹, quem mandou fazer a carta; Johán Pérez de Cibdat, também escrivão *grossatore* e filho de Millán Pérez de Aellón⁴⁰, quem escreveu a carta; e Martín Pérez, apesar de neste documento ser aquele quem de fato o escreveu por suas próprias mãos, foi um importante escrivão que atuou diretamente sob as ordens do monarca⁴¹.

Pode se entrever neste pequeno extrato que há uma série de delegações quanto à autoria material da carta. Marina Kleine, ao realizar um estudo sobre as funções desempenhadas pelos escrivães na chancelaria de Alfonso X, estabelece que

Os significados de “mandar hacer” e de “escribir” resultam claramente inequívocos, na medida em que a primeira locução faz referência à transmissão, direta ou delegada, da *iussio* real – entendida esta como a ordem de expedição do documento, [...] – enquanto que a segunda alude à materialidade da ação de colocar por escrito o ato jurídico em questão⁴².

Seguindo esta proposição, pode-se perceber que Millán Pérez de Aellón é o transmissor da *iussio* real, pois é aquele que dá a ordem de confecção do documento segundo a vontade do monarca, e Johán Pérez de Cibdat o responsável pela redactio do documento. No entanto, Martín Pérez parece ser o autor material do documento. Tem-se neste ponto uma das peculiaridades da chancelaria de Alfonso X:

O redator, embora não escreva o documento com suas próprias mãos em todas as ocasiões, sempre será o responsável por sua composição e colocação por escrito. Com isto, referimo-nos ao sentido jurídico do termo “responsabilidade”, a saber, como indicativo do dever de responder legalmente por algo⁴³.

Voltamos, assim, ao ponto com o qual iniciamos este breve artigo. Referimo-nos à excepcionalidade do documento que beneficiava García Martínez, na medida em que é a

37 *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc.276, p.302-303.

38 Antonio Lopes Gutiérrez faz uma diferenciação entre dois tipos de escrivães: *grossatores* e *registratores*. Os primeiros eram responsáveis pela realização do conjunto documental, registro de documentos, notas, etc. Os *registratores* estavam encarregados de registrar os documentos em livros registradores antes de serem validados pelo selo régio. LOPES GUTIÉRREZ, *op. cit.*, p.357 e 367.

39 *Ibidem*, p.362.

40 *Ibidem*, p.364.

41 *Ibidem*, p.363.

42 KLEINE, Marina. Da *iussio* à *redactio*: observações sobre as funções desempenhadas pelo pessoal da chancelaria real de Alfonso X de Castela (1252-1284). In: TEIXEIRA, Igor Salomão; ALMEIDA, Cybele Crossetti de (org). In: *Reflexões sobre o Medievo III: práticas e saberes no ocidente medieval II*. São Leopoldo: Oikos, 2013, p.156.

43 KLEINE, *op.cit.*, p.169.

única *carta plomada* do Diplomático Andaluz de Alfonso X em que, além de manifestar a vontade do monarca em conceder uma propriedade e em quais termos se dava, também explicita as circunstâncias da doação, exigindo que o rei se coloque numa posição em que é necessário explicitar os motivos de seu ato. A carta, todavia, é escrita na primeira pessoa do plural, como todas as cartas produzidas pela chancelaria régia. Isso indica uma concepção dupla em que, ao passo que indica que foi realizada por uma vontade pessoal do rei, o rei é em contrapartida entendido para além de sua pessoa individualizada, corpórea, mas como instituição aglutinadora de diversos âmbitos do reino. Assim fica manifesto na fórmula “*Sepan quantos esta carta uieren cuemo nos don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castiella, de Toledo, de León, de Gallizia, de Seuilla, de Córdoba, de Murcia, de Iahén e del Algarue*”.

Por outro lado, se a carta é a manifestação por escrito da vontade do rei, que Marina Kleine identifica como a *iussio* real, ela é realizada por uma série de delegações: quem manda fazer de acordo com a vontade do rei, quem é responsável pela sua redação e quem efetivamente escreve a carta. Há essa tensão entre o poder do monarca, que pelas formulações jurídicas da época estabelece um vínculo direto e pessoal com seus súditos através do que era entendido como vínculo de natureza, e a forma como ele estabelece esse vínculo – no caso, um documento que atesta por escrito uma concessão pessoal, mas que foi mediada pela ação de pelo menos três pessoas diferentes, como identificamos na carta. É aqui que atestamos o nível de complexidade deste aparato de poder monárquico, pois é uma burocracia que é responsável por afirmar continuamente esse vínculo pessoal entre rei e súditos, ao fixar no tempo a palavra do rei por escrito, mesmo que ele não o tenha feito pessoalmente. A chancelaria régia de Alfonso X era, portanto, um aparato de poder complexo e essencial no projeto de centralização política do monarca, como um mecanismo de perpetuar no tempo as decisões do monarca.

À medida em que a monarquia se ampliava e aumentava sua capacidade de intervenção na sociedade, eram necessários mecanismos que pudessem desempenhar por delegação as atribuições do rei. Ao empregar a palavra do rei através da *iussio* real, a chancelaria também era um importante mecanismo de representação de Alfonso X diante de seus súditos, materializando no documento a autoridade régia. Paradoxalmente, o vínculo direto entre rei e súditos se dava através de uma via impessoalizada, as lealdades construídas pela representação da materialidade do diploma de chancelaria.